

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Compras

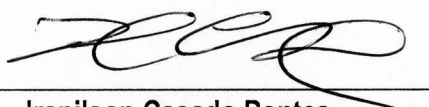
Ref.: Cotação de preços para Serviços de monitoramento da sede do CRCES.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo mantém contrato nº 109, com vencimento em 10/01/2017, com a empresa **SONIA GOMES DA SILVA ME (ALARME VITORIA)**, que presta os serviços de monitoramento do sistema de alarme com manutenção, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado e rondas preventivas com duas visitas noturnas.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, garantir a segurança patrimonial e funcional das dependências do CRCES, bem como a prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos a esta instituição, **AUTORIZO** a cotação de preços para contratação de empresa especializada no monitoramento da sede do CRCES.

Vitória, 15 de agosto de 2016.



Iranilson Casado Pontes
Administrador – CRA/ES nº 03806/O
Diretor Executivo do CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 019/2016

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Justifica-se essa contratação devido à necessidade de zelar pelo patrimônio do CRCES, sendo este a sede do Regional, móveis e equipamentos e também os documentos que se encontram nas dependências do Conselho.

4 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 – Realizar o monitoramento eletrônico da sede do CRCES, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

4.2 – Caso o sistema de alarme eletrônico da sede não seja acionado até as 20 horas, em qualquer dia da semana, a empresa deverá realizar o acionamento do sistema de alarme remotamente.

4.3 – Deverão ser realizadas, durante o período de 20 horas às 06 horas, em todos os dias, deverão ser realizadas, pelo menos, três rondas. Com intervalo mínimo de duas horas entre cada uma.

4.4 – Para comprovação das rondas noturnas, a empresa deverá realizar durante cada uma, a entrega do comprovante com horário e assinatura do responsável, deixando o documento na caixa de correspondências.

4.5 – Em caso de ocorrências, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o responsável indicado pelo CRCES.

4.6 – Caso ocorram durante o período noturno ou dias não úteis, danos que coloquem em risco a segurança da sede, tais como vidros, portas ou básculas quebradas, a empresa deverá disponibilizar serviço de vigilância até o primeiro dia útil após o ocorrido, para que então possa ser providenciado o conserto e restabelecida a segurança do imóvel.

4.7 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do CRCES utilizados para realizar o monitoramento, tais como câmeras, sensores, cabos, etc

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

4.8 – Realizar a alteração dos pontos de monitoramentos (câmeras e/ou sensores) sempre que solicitado pela Diretoria do CRCES.

4.9 – Encaminhar mensalmente ou disponibilizar para impressão, no sistema via internet, relatório com datas e horários de todas as ativações e desativações do sistema de alarme e todas as ocorrências registradas no período.

4.10 - A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do CRCES, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

4.11 - Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entradas (principal e garagem), acesso aos andares, pátio/estacionamento, acesso a caixa d'água, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

4.12 - No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já quando houver atividades fora do horário de expediente, sem o prévio comunicado à contratada, essa deverá fazer contato com a sede e solicitar ao funcionário que estiver no local que o mesmo se identifique e informe o horário em que o sistema será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

4.13 - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

4.14 - Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

4.15 - A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

4.16 - Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância presencial ou não, deverá a CONTRATADA:

a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até o CRCES: 20 (Vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema);

b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (60 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;

c) Comunicar imediatamente a Diretoria do CRCES para que essa possa solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), conforme o caso.

4.17 - Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

4.18 - As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.19 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

4.10 - META FÍSICA

Serviços	Equipamentos	Quantidade
Vigilância Eletrônica	Central de Alarme	01
	Sensores de Presença	25
	Câmeras de monitoramento	16

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1 O valor permanecerá fixo durante toda a vigência contratual;

5.2 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos;

6. DO LOCAL DO MONITORAMENTO

6.1 O serviço será contratado para a sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do serviço, como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;

7.2. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

7.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

7.4. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Durante a vigência do Contrato, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

8.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços;

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando os valores totais (mensal e anual) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

9.3 O critério deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Serviços	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual
Vigilância Eletrônica	0.000,00	00.000,00

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão na conta: SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA – 6.3.1.3.02.01.009.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento à contratada será efetuado, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

11.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.7 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subseqüentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRCES

Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

ZONEAMENTO DE SETORES	
LOCAL DO ZONEAMENTO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ES
01	ENTRADA GARANGEN
02	ENTRADA TECLADO DA GARAGEM
03	AUDITÓRIO
04	COPA
05	ALMOXARIFADO
06	CORREDOR TÉREO
07	SALA DE TREINAMENTO 01
08	SUBIDA DA ESCADA
09	REGISTRO
10	ATENDIMENTO
11	RECEPÇÃO
12	ANTI-SALA (ENTRADA AUDITÓRIO)
13	SALA TREINAMENTO 02
14	SALA DENTRO DO AUDITÓRIO
15	ARQUIVO
16	SALA EMBAIXO DA SALA DE EVENTOS
17	FISCALIZAÇÃO
18	CORREDOR
19	SECRETARIA
20	DIRETORIA
21	PRESIDÊNCIA
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 09
Proc.: 054,16

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C16 Num. Processo : 2016/000207 Data Entrada : 04/10/2016 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5001
Nome : ALARMECONNECT TECNOLOGIA SEGURANÇA LTD/ N° Projeto : Data Empenho : 04/10/2016
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Despesa com monitoramento eletrônico da sede do CRCES.
Segue anexo detalhado o quadro demonstrativo de valores.
Complemento : Valor mensal: R\$ 540,00
Valor anual: R\$ 6.480,00

No Termo de Referência o item 4.6, a empresa que vai prestar o serviço de monitoramento também vai prestar serviço caso ocorra algum sinistro em período de final de semana e feriado no valor de R\$ 370,00 a diária de 24 horas.

Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização
de despesa, conforme especificado acima.

() Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade

Autorização

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**MAPA DE APURAÇÃO
ESTIMATIVA DE PREÇOS****OBJETO:** Despesa com serviço de monitoramento da sede do CRCES.

EMPRESA:	Alarm System	Alarme Vitória	Alarmeconnect
CNPJ:	04.350.680/0001-24	08.089.174/0001-84	18.950.475/0001-04
Contato:	Julio	Breno	Jeferson
Telefone:	3232-1000	3215-1302	93233-6934
Valor mensal:	R\$ 550,00	R\$ 810,00	R\$ 540,00
Quantidade:	12	12	12
Valor anual:	R\$ 6.600,00	R\$ 9.720,00	R\$ 6.480,00
Taxa de revisão:	R\$ 600,00	R\$ 602,40	R\$ -
	R\$ 7.200,00	R\$ 10.322,40	R\$ 6.480,00

Quadro abaixo é referente o itens 4.6 do Termo de Referencia, na qual a empresa executará o serviço como diária pelo periodo de 24hs.

EMPRESA:	Alarm System	Alarme Vitória	Alarmeconnect
CNPJ:	04.350.680/0001-24	08.089.174/0001-84	18.950.475/0001-04
Contato:	Julio	Breno	Jeferson
Valor diária 24hs:	R\$ 400,00	R\$ 160,00	R\$ 370,00

Vitória-ES, 03 de outubro de 2016,


Maria da C. Tessaro
Assistente Administrativo
Setor de Compras

IMPRIMIR

VOLTAR

Fls.: 20
Proc.: 054.116



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18950475/0001-04
Razão Social: ALARM ECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA ME
Endereço: AV JERONIMO MONTEIRO 490 / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

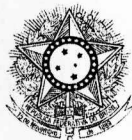
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2016 a 06/12/2016

Certificação Número: 2016110714172253242104

Informação obtida em 07/11/2016, às 14:17:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.950.475/0001-04

Certidão nº: 119999332/2016

Expedição: 07/11/2016, às 14:18:11

Validade: 05/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.950.475/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Fls.:	22
Proc.:	054.16

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2016505260

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 18.950.475/0001-04

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/11/2016**, válida até **05/02/2017**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07 de Novembro de 2016.

Autenticação eletrônica: **18922.7553.0C91F**

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Fis.: 23
Proc.: 054.16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - ME
CNPJ: 18.950.475/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 01:57:33 do dia 02/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2017.

Código de controle da certidão: **C84F.7C1D.E79E.69BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Fls.: 24
Proc.: 054.16

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 07/11/2016 - 14:19h

CNPJ: 18950475000104

RAZÃO SOCIAL/NOME: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - ME

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 06/01/2017 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 07/11/2016 às 14:19 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

f67bfc3f-e3cc-45d7-be85-e2577c75a6b1

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Proc. 00054/2016
Folha 37

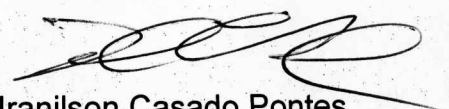
Vitória, 24 de outubro de 2016.

DESPACHO

Para: Assessoria Jurídica
A/C Sra. Nicolau Angelo do Santos Caliman

Encaminho o presente para análise e manifestação quanto a legalidade do procedimento administrativo, inclusive a minuta de contrato contida nas folhas 25 a 35, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância.

Cabe informar que a dotação orçamentária para cobrir despesas decorrentes da contratação foi prevista para o exercício 2017 e será informada oportunamente.



Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

PARECER JURÍDICO Nº 57/2016

Ref.: PROC. SGC 2016/000054

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, na qual se requer análise acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme especificações constantes dos presentes autos.

2. Instruem o presente procedimento administrativo, dentre outros, os seguintes documentos: Autorização da lavra do Diretor Executivo; Termo de Referência nº 19/2016; Mapa de Apuração / Estimativa de Preço, acompanhada dos respectivos orçamentos; Certidões Negativas; minuta contratual; Memorando SGC Nº 057/2016; Despacho do Direito Executivo.

É o breve relatório.

3. Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, confrontados em face do ordenamento jurídico em vigor, não cabendo adentrar em questões alusivas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão do CRCES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária.

4. Como é cediço, o mandamento constitucional, no que respeita às contratações efetuadas no âmbito da Administração, impõe processamento mediante licitação (Art. 37, inciso XXI, da CF).

5. Todavia, o próprio dispositivo constitucional em comento adverte expressamente “(...) **ressalvados os casos especificados na legislação**”, os quais seriam passíveis de contratação sem a observância da regra geral.

6. Com efeito, a Lei nº. 8666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços e aquisições conforme limite de valor:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II d artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

7. Vale lembrar que a Lei em referência enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, devendo a relação elencada ser tomada como taxativa.

8. Sobre o tema, importa destacar os ensinamentos de **Jessé Torres Pereira**:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição s ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade” (Comentário à Lei das Licitações da Administração Pública, 6ª edição, Renovar, pág. 102)

9. Não menos prestigiosa é a lição de Professora **Vera Lúcia Machado**:

“A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam afetar o bem ou serviço”. (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 3ª Edição, Malheiros, pág. 76)

10. Na hipótese vertente, conforme se vê, o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa, tomando por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado. Assim, concluiu-se que o menor preço ofertado foi aquele orçado pela empresa ALARMELINK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA – ME.

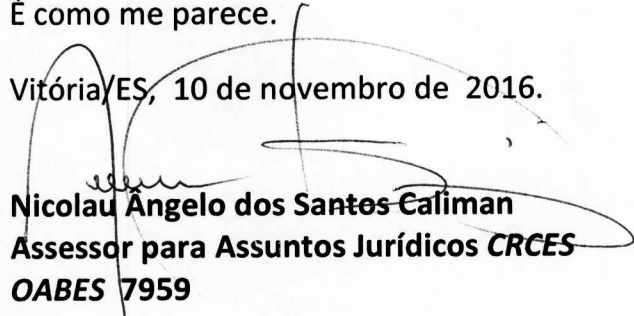
11. Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie. Todavia, não vislumbrei nestes autos informação dando conta da existência de dotação orçamentária com vistas à efetivação da despesa, sem a qual não seria possível a contratação.

12. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela **possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93**, desde que observadas rigorosamente as disposições legais aplicáveis ao caso proposto e com o atendimento das seguintes recomendações ***a) providenciar informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária pelo Setor competente; b) verificar as condições de habilitação quanto à pretensa contrata até o momento de assinatura do contrato, cumprindo informar que a regularidade nesse sentido também deverá ocorrer durante a execução do contrato, na forma do artigo 57, XIII, da Lei 8.666/93.***

13. Desse modo, **uma vez atendidos todos os apontamentos deste Parecer**, poderão os autos ser encaminhados à Autoridade Competente, com o escopo de ratificar a dispensa de licitação e, conseqüentemente, publicá-la no órgão de Imprensa Oficial, no prazo de Lei.

É como me parece.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2016.


Nicolau Angelo dos Santos Caliman
Assessor para Assuntos Jurídicos CRCES
OABES 7959

Proc. 00054/2016
Folha 53

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

DESPACHO

Para: Setor de Gestão de Contratos.
A/C Sra. Juciara Camargo

Encaminho o presente para que seja providenciado contrato visando a formalização do instrumento contratual a ser firmado com a empresa ALARMECONNECT TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA - ME relativo a prestação de serviços de vigilância eletrônica atender demandas deste CRCES, conforme documentos neste contidos.

Ressalto que as recomendo contidas no Parecer Jurídico nº 57/2016, devem ser atendidas.

Outrossim, nesta oportunidade, ratifico a dispensa de licitação considerando o disposto no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.



Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 54
Proc.: 054.16

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C17 Num. Processo : 2017/000059 Data Entrada : 23/12/2016 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 3013
Nome : ALARMECONNECT TECNOLOGIA SEGURANÇA Nº Projeto : Data Empenho : 23/12/2016
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Despesa com serviço de monitoramento eletrônico, e segurança eletrônica 24 horas para a sede do CRCES.
Complemento : Valor mensal R\$ 540,00
Valor anual R\$ 6.480,00
Observação :

Andamento do Processo

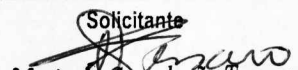
Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

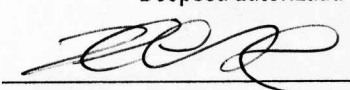
Solicitamos autorização para realização
de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
☐ Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade


Autorização

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fis.: 55
Proc.: 054.16

Data : 03.01.2017
Hora : 16:08

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
60	03.01.2017	GLOBAL	2017/000059	60	2017		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA		5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2016/000054	0			
Favorecido							
Nome	: ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME		CNPJ / CPF	: 18.950.475/0001-04			
Endereço	: RUA JERONIMO MONTEIRO, 490		Bairro	: CENTRO			
CEP	: 29010-002	Cidade	: VITÓRIA	UF	: ES		
Banco	:	Agência	:	Conta	:		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SEDE DO CRCS.			12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00		
Valor por Extenso							
Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual		
R\$ 36.278,40	R\$ 24.668,46		R\$ 6.480,00		R\$ 5.129,94		

VITÓRIA, 03 de Janeiro de 2017

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da
IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
CRC- ES

Alarmeconect Tecnologia em Segurança Ltda, com sede Av. Jerônimo Monteiro nº 490, sala 213, inscrita no CNPJ sob o nº 18.950.475/0001-04, DECLARA à Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitoria, 19 de Janeiro de 2017

Assinatura do Responsável

18.950.475/0001-04
ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA LTDA - ME
Av. Jerônimo Monteiro, 490 - Sala 213
Centro - CEP: 29.010-002
VITÓRIA - ES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 01/2017 - PROCESSO SGC Nº 2016/000054

Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ALARMES ELETRÔNICOS MONITORADOS, REALIZADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRC/ES**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - Cep.: 29.050- 620, neste ato representado por seu Presidente, o Contador **HAROLDO SANTOS FILHO**, inscrito no CRCES sob o nº. 8910/O, doravante denominado **CRCES ou CONTRATANTE**; e do outro lado, **ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 18.950.475/0001-04, situada à Av. Jerônimo Monteiro, 490, Sala 805, Ed. Ouro Verde, Centro, Vitória/ES – CEP: 29210-002, neste ato representado pela sua sócia **AMANDA COSTA MARTINS**, portadora do CPF nº. 132.662.967-02 e RG nº 3.490.894-SSP/ES, a seguir denominado **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993, de acordo com os autos do Processo SGC nº 2016/000054, resolvem firmar o presente contrato, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 – Realizar o monitoramento eletrônico da sede do CRCES, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

2.2 – Caso o sistema de alarme eletrônico da sede não seja acionado até às 20 horas, em qualquer dia da semana, a empresa deverá realizar o acionamento do sistema de alarme remotamente.

2.3 – Deverão ser realizadas, durante o período de 20 horas às 06 horas, em todos os dias, deverão ser realizadas, **pelo menos, três rondas**. Com intervalo mínimo de duas horas entre cada uma.

2.4 – Para comprovação das rondas noturnas, a empresa deverá realizar durante cada uma, a entrega do comprovante com horário e assinatura do responsável, deixando o documento na caixa de correspondências.

2.5 – Em caso de ocorrências, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o responsável indicado pelo CRCES.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.6 - Caso ocorram durante o período noturno ou dias não úteis, danos que coloquem em risco a segurança da sede, tais como vidros, portas ou básculas quebradas, a empresa deverá disponibilizar serviço de vigilância até o primeiro dia útil após o ocorrido, para que então possa ser providenciado o conserto e restabelecida a segurança do imóvel.

2.7 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do CRCES utilizados para realizar o monitoramento, tais como câmeras, sensores, cabos, etc.

2.8 - Realizar a alteração dos pontos de monitoramentos (câmeras e/ou sensores) sempre que solicitado pela Diretoria do CRCES.

2.9 - Encaminhar mensalmente ou disponibilizar para impressão, no sistema via internet, relatório com datas e horários de todas as ativações e desativações do sistema de alarme e todas as ocorrências registradas no período.

2.10 - A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do CRCES, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

2.11 - Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entradas (principal e garagem), acesso aos andares, pátio/estacionamento, acesso a caixa d'água, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

2.12 - No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já quando houver atividades fora do horário de expediente, sem o prévio comunicado à contratada, essa deverá fazer contato com a sede e solicitar ao funcionário que estiver no local que o mesmo se identifique e informe o horário em que o sistema será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

2.13 - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

2.14 - Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

2.15 - A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

2.16 - Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância presencial ou não, deverá a CONTRATADA:

a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até o CRCES: 20 (Vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema);

b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (60 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

c) Comunicar imediatamente a Diretoria do CRCES para que essa possa solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc), conforme o caso.

2.17 - Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

2.18 - As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

2.19 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

2.20 - META FÍSICA

Serviços	Equipamentos	Quantidade
Vigilância Eletrônica	Central de Alarme	01
	Sensores de Presença	25
	Câmeras de monitoramento	16

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

3 - A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva **Ficha de Monitoramento**, devidamente preenchida e entregue.

3.1 - Por esta última, mediante protocolo, os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizada.

3.2 - Pela **CONTRATADA**, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos constantes da mencionada Ficha de Monitoramento.

3.3 - Prestará também manutenção dos equipamentos, quando se vir necessário e também quando for acionado pelo contratante (Mão de Obra).

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais;

4.2 – Manter a sua Central de Monitoramento devidamente equipada e em perfeito funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 4.3 - Informar, sempre que solicitada, ocorrência do sistema de segurança do **CONTRATANTE**, seguindo-se as normas padrões de segurança;
- 4.4 - Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, a fim de cumprir regulamento o objeto do presente Contrato;
- 4.5 - Responder por danos causados ao **CONTRATANTE**, desde que comprovada a omissão ou falha no tocante à Manutenção corretiva informada dos equipamentos ou ao não acionamento das providências necessárias contidas na FICHA DE MONITORAMENTO, quando do recebimento dos sinais emitidos pelo Sistema de Segurança Eletrônica em sua Central de Monitoramento;
- 4.6 - Reparar ou substituir o equipamento de segurança, às expensas (mão de obra), no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) em dia úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;
- 4.7 - Instruir o **CONTRATANTE** quanto ao modo adequado de operação e utilização do Sistema de Monitoramento, assim como da necessidade de periódicos testes e simulações;
- 4.8 - Entregar manual de usuário para funcionário capacitado indicado pelo **CONTRATANTE**, para que o mesmo possa tirar suas dúvidas sobre o sistema eletrônico de segurança sempre que necessário.
- 4.9 - Credenciar junto ao **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender as solicitações e/ou reclamações que por ventura surgirem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;
- 5.2 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;
- 5.3 - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 5.4 - Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;
- 5.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;
- 5.6 - A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;
- 5.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 5.8 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.9 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

5.10 - Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLAUSULA SEXTA – DO TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

- 6.1 – Controle de Acesso;
- 6.2 - Viatura de Apoio quando disparar o sistema;
- 6.3 - Manutenção dos equipamentos (Mão de Obra);
- 6.4 - Relatório online mensal;
- 6.5 - Senha de Coação;
- 6.6 - Botão de Pânico;
- 6.7 - Ronda periódica durante 03 (três) vezes por noite;
- 6.8 – Acesso a chave do local para vistorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 6.480,00** (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

7.2 – Na eventualidade de ocorrer a hipótese prevista no item 2.6 da Cláusula Segunda, o valor da diária para o período de 24hs (vinte e quatro horas), será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

7.3 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (FGV) no período, ou em sua falta, por outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.4 - As despesas deste contrato correrão pela conta **6.3.1.3.02.01.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva**.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

8.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

8.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

8.8 Na hipótese do CRC/ES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 7.7 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRC-ES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

8.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.10 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- e) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início em 11/01/2017 e término em 10/01/2018**, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços caberá a funcionária **MARIA DA CONSOLAÇÃO TESSARO**, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

11.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

11.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

11.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O **CONTRATANTE**, neste ato, se declara ciente de que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e conseqüente tomada de providências, conforme especificações constantes na Ficha de Monitoramento.

14.2 - Desse modo, com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da **CONTRATADA** limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** na Ficha de Monitoramento, podendo, facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, procederem à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

14.4 - Fica, ainda, entre as partes ajustado que a **CONTRATADA** não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

14.5 - Assim, para resguardar-se de eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve o **CONTRATANTE**, a seu critério e única expensa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os equipamentos fornecidos e os serviços prestados pela **CONTRATADA**, não tem a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstar a ação de meliantes nos locais monitorados.

14.6 - A **CONTRATADA** igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da **CONTRATANTE** ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

14.7 - O **CONTRATANTE** se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Monitoramento, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

14.8 - O **CONTRATANTE** se declara ciente dos procedimentos operacionais da **CONTRATADA**, comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressadas na Ficha de Monitoramento ou Manual de Operações, em especial aquelas relativas à obrigação de "armar" e "desarmar" o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

14.9 - O **CONTRATANTE** se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

14.10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§ 1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§ 2º A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

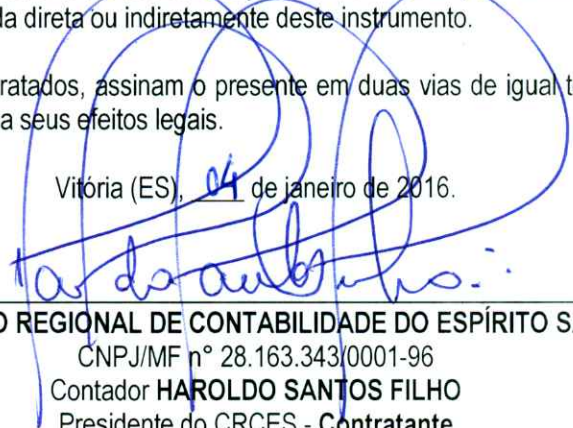
§ 3º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 24 de janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ/MF nº 28.163.343/0001-96

Contador **HAROLDO SANTOS FILHO**

Presidente do CRCES - Contratante



ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME

CNPJ nº 18.950.475/0001-04

Sócia Amanda Costa Martins

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF nº. 039.778.477.14

2) _____
CPF nº.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ANEXO ÚNICO

ZONEAMENTO DE SETORES	
LOCAL DO ZONEAMENTO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ES	
01	ENTRADA GARANGEN
02	ENTRADA TECLADO DA GARAGEM
03	AUDITÓRIO
04	COPA
05	ALMOXARIFADO
06	CORREDOR TÉREO
07	SALA DE TREINAMENTO 01
08	SUBIDA DA ESCADA
09	REGISTRO
10	ATENDIMENTO
11	RECEPÇÃO
12	ANTI-SALA (ENTRADA AUDITÓRIO)
13	SALA TREINAMENTO 02
14	SALA DENTRO DO AUDITÓRIO
15	ARQUIVO
16	SALA EMBAIXO DA SALA DE EVENTOS
17	FISCALIZAÇÃO
18	CORREDOR
19	SECRETARIA
20	DIRETORIA
21	PRESIDÊNCIA
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Vitória (ES), Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017.

comissão de Auxiliar de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 210, de 05/01/2017.
Nomear Diany Brandão dos Santos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de GRP- Nível II, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 211, de 05/01/2017.
Nomear Carlos Benício Ferreira Nunes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 212, de 05/01/2017.
Nomear Iudem Cristo Malta, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 213, de 05/01/2017.
Nomear Rayane Lugao da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 214, de 05/01/2017.
Nomear Ariele Lugão da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de GRP- Nível II, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 215, de 05/01/2017.
Nomear Daniel Saldanha de Souza Júnior, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de GRP- Nível II, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 216, de 05/01/2017.
Nomear Braz de Oliveira Júnior, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 217, de 05/01/2017.
Nomear Erika Ferreira Rubim Pin, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de GRP- Nível II, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 218, de 05/01/2017.
Nomear Elaine Lima Tomaz de Sousa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto de GRP- Nível II, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 219, de 05/01/2017.
Nomear Ana Paula Teixeira Fernandes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 220, de 05/01/2017.
Nomear Patrícia Moreira de Andrade, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 221, de 05/01/2017.
Nomear André Carloni, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 222, de 05/01/2017.
Nomear Fabricia Andrade Brunor, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 223, de 05/01/2017.
Nomear Leni Maria Cezário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 224, de 05/01/2017.
Nomear Salomão Ferreira de Magalhães, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto de GRP- Nível II, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 225, de 05/01/2017.

Nomear Márcio de Jesus Siqueira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 226, de 05/01/2017.
Nomear Elcilete Batista Cristo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 227, de 05/01/2017.
Nomear Vinicius Cardoso Zatta, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de GRP- Nível II, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 228, de 05/01/2017.
Nomear Diana Ferreira da Cruz, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 229, de 05/01/2017.
Nomear Luciene Ribeiro Batista, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Neidia Maura Pimentel
Presidenta da CMS.

Protocolo 287171

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, inciso XVIII da Resolução nº 95/1986.

RESOLVE:
Portaria nº 230, de 05/01/2017.
Nomear Adriano Dias de Almeida, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Portaria nº 231 de 05/01/2017.
Nomear André Wilson Borges Freitas, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto de GRP- Nível I, a partir do dia 06/01/2017.

Neidia Maura Pimentel
Presidenta da CMS.

Protocolo 287189

Vila Pavão

Nº DO PROCESSO
ADIMINISTRATIVO DISPENSA
DE LICITAÇÃO: 007/2016;
CONTRATO Nº 008/2016;

GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: Thiago Azevedo de Oliveira - ME; CNPJ: 10.245.321/0001-00; OBJETO: prestação de serviço de retirada e instalação de aparelhos de ar condicionado (antigos e novos), de limpeza e higienização dos sistemas de dutos de ar condicionado, conforme Termo de Referência anexo; VALOR: R\$ 5.981,00; VIGÊNCIA: 06/12/2016 a 31/12/2016; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/ 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 13; DATA DA ASSINATURA: 06/12/2016.

Nº DO PROCESSO
ADIMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2016; CONTRATO Nº 009/2016; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: Pinaffo e Zani - ME; CNPJ: 01.621.332/0001-56;

Nº DO PROCESSO
ADIMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2016; CONTRATO Nº 012/2016; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: Thiago Azevedo de Oliveira - ME; CNPJ: 10.245.321/0001-00; OBJETO: prestação de serviço de retirada e instalação de aparelhos de ar condicionado com as seguintes características: Ar Condicionado tipo "SPLIT" high-wall (parede), com capacidade de 12.000 BTU'S com tecnologia Inverter, conforme Termo de Referência anexo; VALOR: R\$ 7.794,00; VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31/12/2016; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/ 44905200000 - Equipamento e Material Permanente/Ficha 16; DATA DA ASSINATURA: 26/12/2016.

Nº DO PROCESSO
ADIMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2016; CONTRATO Nº 012/2016; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: Thiago Azevedo de Oliveira - ME; CNPJ: 10.245.321/0001-00; OBJETO: prestação de serviço de retirada e manutenção do equipamento de som de propriedade da Câmara Municipal de Vila Pavão, bem como a reinstalação do referido aparelho no novo edifício-sede da CMVP, conforme Termo de Referência anexo; VALOR: R\$ 1.737,00; VIGÊNCIA: 15/12/2016 a 31/12/2016; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/ 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 13; DATA DA ASSINATURA: 15/12/2016.

Nº DO PROCESSO
ADIMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2016; CONTRATO Nº 011/2016; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: W.A. ALARMES, SONS E ACESSÓRIOS LTDA-ME; CNPJ: 13.506.504/0001-20; OBJETO: prestação de serviços para no fornecimento e instalação de película de proteção solar na cor prata fume (para os vidros externos) e jateado branco (para vidros e portas internas), conforme Termo de Referência anexo; VALOR: R\$ 7.220,00; VIGÊNCIA: 23/12/2016 a 30/12/2016; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/ 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 13; DATA DA ASSINATURA: 23/12/2016.

Nº DO PROCESSO
ADIMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2016; CONTRATO Nº 012/2016; GERÊNCIA: Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; CONTRATADA: Thiago Azevedo de Oliveira - ME; CNPJ: 10.245.321/0001-00; OBJETO: Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionado com as seguintes características: Ar Condicionado tipo "SPLIT" high-wall (parede), com capacidade de 12.000 BTU'S com tecnologia Inverter, conforme Termo de Referência anexo; VALOR: R\$ 7.794,00; VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31/12/2016; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/ 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 13; DATA DA ASSINATURA: 28/12/2016.

Protocolo 287007

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 001/2017
PROC. SGC Nº 2016/000054

CONTRATADO: ALARMECONECT
TECNOLOGIA EM SEGURANÇA
LTDA - ME

CNPJ nº 18.950.475/0001-04

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Monitoramento eletrônico à distância do sistema de segurança eletrônico instalado na Sede do CRC/ES, durante 24h por dia.

VALOR: R\$ 6.480,00

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.009

VIGÊNCIA: de 11/01/2017 a 10/01/2018

Vitória/ES, 06 de janeiro de 2017.

Haroldo Santos Filho

Presidente CRCES

Protocolo 287041

1º ADITIVO CONTRATO Nº 03/2016

Proc. Licitação nº 08/2015

CONTRATADA: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA EPP

CNPJ: 39.327.556/0001-22

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.

MOTIVO: Prorrogação do contrato de 12/01/2017 a 11/01/2018.